LEI Nº 3592 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Institui diretrizes para incentivo à geração de energias alternativas no Município de São Francisco/MG e dá outras providências."

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes de incentivo à geração de energia alternativa fotovoltaica, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, aumentar a eficiência energética e contribuir para a redução de custos em órgãos públicos e comunitários do Município.

Art. 2º - São diretrizes para o incentivo à geração de energia alternativa fotovoltaica no âmbito municipal:

I – apoio à adoção de tecnologias de produção de energia fotovoltaica e outras formas de energia alternativa por órgãos públicos e organizações comunitárias;

II – incentivo à redução dos gastos com energia elétrica mediante a utilização de painéis fotovoltaicos e outros conversores de energia sustentável;

III – promoção de campanhas de conscientização sobre as vantagens e benefícios ambientais e econômicos da utilização de energia alternativa.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá desenvolver ações e firmar parcerias para viabilizar a implementação de energias alternativas, conforme as diretrizes desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 04 de Dezembro de 2024.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito